

Câmara Municipal de Iperó

Em cumprimento ao disposto no artigo 280, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iperó
PARECER PRÉVIO ÀS CONTAS DO EXECUTIVO – 2023.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004405.989.23-7

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Leonardo Roberto Folim e João Antonio Domingues dos Santos.

Períodos: (01/01/23 a 15/02/23; 28/02/23 a 31/12/23) e (16/02/23 a 27/02/23).

Advogados: Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. NECESSIDADE DE MELHORIAS. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. PREVISÃO LEGAL. ENVIO DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,89 %
FUNDEB	100,00%
Magistério	87,67%
Pessoal	44,36%
Saúde	33,27%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	Déficit 5,38% = (R\$ 9.301.643,90)
Resultado Financeiro - relevado	Déficit = (R\$ 296.210,84)
Investimentos	8,61%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Iperó relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina a envio de Ofícios: à Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos superiores ao teto remuneratório municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119; ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 194/22, que instituiu a concessão de Gratificação de Função; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR

Sala de Sessões “Grácio Antonio Vieira” 09 de outubro de 2025.

Alysson Alessandro de Barros
Presidente